



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 788 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 752/2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 079/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração dos servidores ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiantes relacionados, a partir da respectiva data:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
137216	Grazielle de Fatima Rosa	Analista Ministerial	07/06/2016	22/06/2019
140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	01/07/2016	01/07/2019
139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	01/07/2016	01/07/2019
140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	01/07/2016	01/07/2019
140516	Maria Aparecida Auricelia Araujo Pires	Oficial de Diligências	04/07/2016	04/07/2019
139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	04/07/2016	04/07/2019
140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	29/07/2016	29/07/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula nº 5590, do cargo em comissão Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral, a partir de 08 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 753/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor da solicitação da 9ª Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, protocolizada sob o nº 07010289812201932;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para atuar na Sessão da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 754/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula nº 79507, da função de confiança FC-4 – Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral, a partir de 08 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 756/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor CRISTIANO JOSÉ PACCOLA, matrícula nº 94409, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 08 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 757/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula nº 100210, da função de confiança FC-4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, a partir de 08 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 758/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	045/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, especificado(s) na cláusula sexta, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000139/2018-38, parte integrante do presente instrumento.
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	051/2019	AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000228/2019-57, parte integrante do presente instrumento.
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	046/2019 048/2019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 759/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de julho de 2019, JORGAM DE OLIVEIRA SOARES, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 760/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de julho de 2019, a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula nº 5590, para exercer a Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de julho de 2019, o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula nº 79507, para exercer a Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 762/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de julho de 2019, CRISTIANO JOSÉ PACCOLA, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 763/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e e-doc nº 07010289761201949;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no período de 08 a 14 de julho de 2019 (07 dias), durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 764/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor JORGAM DE OLIVEIRA SOARES, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, na 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 08 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula nº 5590, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 08 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 766/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula nº 79507, na 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 08 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 767/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do Mem. nº 086/2019/CGMP, protocolizado sob o nº 07010289780201975;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CRISTIANO JOSÉ PACCOLA, Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 08 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 768/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e, ainda, o considerando o teor do Memo nº 067/ CPP/MP/TO, protocolizado sob o nº 07010289760201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 19970, para, em substituição, exercer o cargo de Presidente da Comissão

Processante Permanente, no período de 08 a 25 de julho de 2019, durante a fruição de férias do titular do cargo Divino Humberto de Souza Lima.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 769/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010289943201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula nº 120413 para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 08 a 19/07/2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Dayane Ribeiro dos Reis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 770/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 103/2019/SCSMP, de 04 de julho de 2019, protocolizado sob o nº 07010289706201959;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 204ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 04 de julho de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 567/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/18968, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 747/2019.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 771/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 382/2019, que designou a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder cumulativamente pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1563.0000282/2019-28
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa relativa à locação de imóvel para abrigar a Promotoria de Novo Acordo.

DESPACHO Nº 375/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos nos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o disposto no Parecer nº 148/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 72/77, RECONHEÇO a despesa no valor total de R\$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente débitos de 14 dias, de 03/06/2019 a 16/06/2019, de locação do imóvel urbano para abrigar a Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, em favor do Locador Sebastião José de Almeida, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
PROTOCOLO: 07010289728201919

DESPACHO Nº 376/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga no dia 08/07/2019, em compensação aos dias 15 a 19/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 172/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010289938201915, em 08 de julho de 2019, da lavra do Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alderina Mendes da Silva, a partir do dia 08/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 18/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 173/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo Maria da Penha, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290003201973, em 08 de julho de 2019, da lavra da Promotora de Justiça/Coordenadora do Núcleo suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leila Maria Lopes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 30/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 174/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3a Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290089201934, em 08 de julho de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ronaldo Luiz Rodrigues Coelho, a partir do dia 08/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/07/2019 a 22/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

APOSTILA DG Nº 001/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

RESOLVE:

Apostilar a PORTARIA DG Nº 168/2019, de 03/07/2019, publicada no DOMP/TO nº 784, de 03/07/2019, referente à interrupção do usufruto das férias da servidora Marina Azevedo Machado Mesquita, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Art. 1º. (...) assegurando o direito de usufruto desses 01 (um) dia restante em época oportuna.”

Leia-se:

“Art. 1º. (...) assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias restantes em época oportuna.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 09 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000311/2019-66

OBJETO: Celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a execução de Diagnóstico Energético e elaboração de Projeto de Eficiência Energética (PEE), para representação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO) e proposição na forma e nos termos estabelecidos pelo Edital da Chamada Pública de Projetos a ser realizado pela empresa ENERGISA TOCANTINS no ano de 2019; e execução do Projeto Proposto.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROPONENTE	RESULTADO
SAGE Brasília Consultoria e Projetos em Energia e Meio Ambiente LTDA-ME (CNPJ: 13.697.640/0001-44).	A documentação atendeu as exigências do Edital.

Palmas – TO, 09 de julho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas-TO, no dia **12/08/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da **Concorrência nº 002/2019**, processo nº 19.30.1516.0000277/2019-92, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO**. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, do Tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por Preço Unitário. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 09 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 028/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 396**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do



Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **29º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Breno de Oliveira Simonassi, Luciano César Casaroti e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 029/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 397**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Dianópolis**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi, Luciano César Casaroti, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Rui Gomes Pereira da Silva Neto.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 030/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 398**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **11º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Luciano César Casaroti.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 031/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 399**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Rafael Pinto Alamy.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 032/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao **Edital nº. 287**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Paranã**, pelo critério de **Mercimento**, do candidato Gustavo Schult Júnior.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 033/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao **Edital nº. 288**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Palmeirópolis**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato Gustavo Schult Júnior.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO



ATO CSMP Nº 034/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 213**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior e Laryssa Santos Machado Filgueira.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 035/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 214**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos André Henrique Oliveira Leite, Célem Guimarães Guerra Júnior e Laryssa Santos Machado Filgueira.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 036/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao **Edital nº. 215**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato André Henrique Oliveira Leite.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 037/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao **Edital nº. 216**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Laryssa Santos Machado Filgueira.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 038/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao **Edital nº. 217**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato André Henrique Oliveira Leite.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 039/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao **Edital nº. 218**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 744, em 03/05/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**, pelo critério de **Mercimento**, da candidata Laryssa Santos Machado Filgueira.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2019.0000839

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, em substituição na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca da Promoção de Arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0000839, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Promoção de Arquivamento

Representante: Moradores da Av. Rio Grande do Sul entre ruas 07 e 08

Representado: Bar Laboratório

Assunto: Apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com som automotivo no bar Laboratório.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação de moradores, vizinhos ao Representado, que davam conta da existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelos frequentadores do Bar Laboratório localizado na Av. Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Senador Pedro Ludovico (Rua 08), com o uso de som automotivo e algazarras.

De início, oficiou-se a Coordenação de Posturas e Edificações para averiguações e adoção das medidas de legais cabíveis, ev. 03.

Em reposta, foi afirmado que em diligências ao local, constatou-se que o estabelecimento possui alvará sanitário e que em 12.01, foi constatada a existência de um veículo com o som ligado, onde após aferição da pressão sonora, constatou-se que estava superior ao limite máximo permitido. Após, foram realizadas novas diligências nos dias 01, 03 e 04/03/2019, não sendo constatada nenhuma produção sonora, ev. 14.

Face as constatações da Coordenação de Posturas, foi determinada vistoria junto aos vizinhos do Representado, ev. 17.

Em diligência, foram ouvidos 03 (três) vizinhos do referido bar, dos quais 02 (dois) afirmaram não se sentirem incomodados com a produção sonora dos veículos dos frequentadores do bar e, quando se sentem, procuram conversar e resolvem o problema. Todos,

porém, afirmaram que o problema não está ocorrendo esses dias, já que estamos durante o período de férias dos universitários, ev. 18.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Observa-se da representação, que o bar representado é frequentado por universitários que fazem uso de som automotivo, o que, inclusive foi constatado pela fiscalização da Coordenação de Posturas e Edificação.

Com efeito, há se ressaltar que o uso de aparelhagem sonora que perturbe o sossego público é infração de trânsito (art. 229, do CTB), cabendo as autoridades de trânsito tomar as devidas medidas a fazer sanar a ilegalidade.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com objetivo de operacionalizar a fiscalização do art. 228, do CTB, publicou a Resolução nº 624/2016, a qual dispõe em seu art. 1º, que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”.

Assim, a poluição sonora noticiada na representação, produzida por veículos automotivos, contraria o Código de Trânsito e a Resolução nº. 624/2016, do CONTRAN, cuja fiscalização cabe as autoridades de trânsito (guarda municipal de trânsito e polícia militar) tomar as providências para fazer cessar.

Lado outro, restou comprovado que, no momento, não nenhuma poluição sonora ou perturbação ao sossego sendo provocada no bar representado conforme constatação dos fiscais de Posturas e do Oficial de Diligência.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, indefiro a representação, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com envio de cópia da presente a Coordenação de Posturas e Edificação e aos Representantes para que caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Gurupi, 05 de julho de 2019.

Roberto Freitas Garcia – Promotor de Justiça em substituição automática.

GURUPI, 08 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2019.0004316

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, para tanto devendo:

I. apresentar eventuais elementos de prova de que dispõe, em especial fotografias, filmagens ou testemunhas, que comprovem que a representada estava na cidade de Palmas, no mês de junho de 2019, no dia em que estava de licença, em companhia da médica que emitiu o atestado, em circunstâncias tais que faça supor que não estava com sua saúde comprometida;

II. informar em que clínica particular a representada trabalha e quais as datas e horários em que estava de plantão no HRG mas que, deixando de cumprir seu expediente, trabalhou na referida clínica;

III. informar as datas em que a representada recebeu por plantões extras sem, contudo, comprovar efetiva atividade laboral;

IV. informar em que consiste o "projeto externo" ao HRG em que a representada esteve envolvida, com acesso aos prontuários dos pacientes, durante o horário de seu expediente, deixando pacientes sob sua responsabilidade desassistidos, e se possível encaminhando cópias de documentos comprobatórios dos fatos e indicando eventuais testemunhas;

V. informar as datas e horários em que a representada desfalcou a escala de fisioterapeutas para se dedicar a atividades estranhas a sua função, tipicamente administrativas, nas dependências do HRG, e se possível, indicando nomes de eventuais testemunhas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1868/2019

Processo: 2019.0003055

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 15 de maio de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003055, tendo por escopo:

1. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Francisco Coelho de Andrade, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura e

Meio Ambiente do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

CONSIDERANDO que as investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, evidenciaram que Francisco Coelho de Andrade, Portador do CPF nº 612.615.211-53, mediante a edição pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, da Portaria Nº 060/2017, foi nomeado em data de 01 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Acordo, TO, com remuneração no importe de R\$ 1.500,00;

CONSIDERANDO que ao se analisar os documentos encaminhados pelo Município de Novo Acordo, TO, em data de 19 de junho de 2019, por intermédio do Ofício nº 106/2019, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, constata-se que as folhas de frequências foram assinadas isoladamente por Francisco Coelho de Andrade, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Acordo, TO, sem atesto da sua chefia imediata, além de não possuir sequer o início e o término da jornada de trabalho, evidenciando, em tese, indícios de simulação de cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO que a ausência do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica colabora para o ocasionamento de lesão ao erário, uma vez que, o registro manual, além de se revelar obsoleto e ineficaz, torna-se mais suscetível ao cometimento de fraudes, permitindo a simulação do cumprimento regular da carga horária legal, favorecendo a aposição de assinatura na folha de frequência com impecável precisão de um relógio britânico, o que, por si só, já aponta a necessidade de se instalar mecanismos eficazes e moderno de controle de frequência, além de se investigar os fatos;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Federal nº 8.429/92, preconiza que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça1 perfilha do entendimento de que a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas, configura a prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;



RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003055 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003055 e documentos encaminhados pelo Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do Ofício nº 106/2019.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI,10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Francisco Coelho de Andrade, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos do Município de Novo Acordo, TO, o servidor público Francisco Coelho de Andrade e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado, induzido e concorrido para os atos e fatos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. peça-se ofício ao Secretário de Administração do Município de Novo Acordo, TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do expediente requisitório:

4.4.1 - A relação de servidores efetivos que eventualmente trabalharam com o servidor público Francisco Coelho de Andrade;

4.4.2 – Por qual razão as folhas de frequências encaminhadas em data de 19 de junho de 2019, por intermédio do Ofício nº 106/2019, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, foram assinadas isoladamente por Francisco Coelho de Andrade, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura

e Meio Ambiente do Município de Novo Acordo, TO, sem atesto da sua chefia imediata, além de não possuir sequer o início e o término da jornada de trabalho;

4.4.3 – Que informe o grau de instrução de Francisco Coelho de Andrade, remetendo, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios da sua formação educacional, além de informar sobre o seu grau de parentesco com a Vereadora Vicentina Ribeiro de Oliveira Andrade (PV), consignando, ainda, se a referida parlamentar integra a base de sustentação política do atual Chefe do Poder Executivo de Novo Acordo, TO.

Cumpra-se.

1(AgInt no AREsp 948.840/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 17/05/2017)

NOVO ACORDO, 08 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1869/2019

Processo: 2019.0003250

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 24 de maio de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003250, tendo por escopo:

1. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI,10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Domingos Ires Pereira Lima, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

CONSIDERANDO que às investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, evidenciaram que o senhor Domingos Ires Pereira Lima, Portador do CPF nº 893.699.711-49, é servidor público ocupante do cargo efetivo de Digitador, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, sendo admitido em data de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO que, mediante a edição pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, da Portaria Nº 006/2018, o servidor público Domingos Ires Pereira Lima, foi nomeado em data de 10 de janeiro de 2018, para exercer o cargo de provimento



em comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que ao se analisar os documentos encaminhados pelo Município de Novo Acordo, TO, em data de 19 de junho de 2019, por intermédio do Ofício nº 107/2019, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, constata-se que as folhas de frequências foram assinadas isoladamente por Domingos Ires Pereira Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo, sem atesto da sua chefia imediata, além de não possuir sequer o início e o término da jornada de trabalho, evidenciando, em tese, indícios de simulação de cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO que a ausência do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica colabora para o ocasionamento de lesão ao erário, uma vez que, o registro manual, além de se revelar obsoleto e ineficaz, torna-se mais suscetível ao cometimento de fraudes, permitindo a simulação do cumprimento regular da carga horária legal, favorecendo a aposição de assinatura na folha de frequência com impecável precisão de um relógio britânico, o que, por si só, já aponta a necessidade de se instalar mecanismos eficazes e moderno de controle de frequência, além de se investigar os fatos;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Federal nº 8.429/92, preconiza que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça¹ perfilha do entendimento de que a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas, configura a prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003250 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003250 e documentos encaminhados pelo Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do Ofício nº 107/2019.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, I e XII, c/c 11, caput,

I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Domingos Ires Pereira Lima, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos do Município de Novo Acordo, TO, o servidor público Domingos Ires Pereira Lima e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado, induzido e concorrido para os atos e fatos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares técnicos do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Município de Novo Acordo, TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de recebimento do expediente requisitório:

4.4.1 - A relação de servidores efetivos que eventualmente trabalharam com o servidor público Domingos Ires Pereira Lima;

4.4.2 – Por qual razão as folhas de frequências encaminhadas em data de 19 de junho de 2019, por intermédio do Ofício nº 107/2019, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, foram assinadas isoladamente por Domingos Ires Pereira Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo, TO, sem atesto da sua chefia imediata, além de não possuir sequer o início e o término da jornada de trabalho;

4.4.3 – Que informe o grau de instrução de Domingos Ires Pereira Lima, remetendo, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios da sua formação educacional;

4.4.4 – Que informe a lotação atual do servidor público Domingos Ires Pereira Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura do Município de Novo Acordo, TO, bem como decline o nome da sua respectiva chefia imediata.

Cumpra-se.

1(AgInt no AREsp 948.840/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 17/05/2017)

NOVO ACORDO, 08 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1873/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1515/2019)**

Processo: 2018.0006367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que foi confeccionado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando possíveis danos ambientais na **Fazenda Bela Vista, área desmatada acima de 100 ha, possível intervenção em Área de Preservação Permanente e passivo de Área de Reserva Legal, além de suposta ilegalidade na realocação de reserva legal ARL, com fraude em procedimento administrativo no órgão ambiental estadual;**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, **"apurar a regularidade ambiental da Fazenda Bela Vista, investigado Elias Gomes Barbosa, CPF nº 182.872.471-87"**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que adote as providências sugeridas no Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas subsidiárias em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 08 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1885/2019

Processo: 2019.0004356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região, em larga escala, para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal

e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais; entabular possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta a fim de garantir a tutela integral do meio ambiente, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental Federal, IBAMA, dispõe de Lista de Embargos, contendo informações sobre autuações na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, em especial, no Município de Formoso do Araguaia, que precisa de análise e tratamento, a fim de verificar a necessidade de tutela regional do Ministério Público, no que diz respeito ao cumprimento da política pública de defesa do Meio Ambiente e das áreas ambientalmente protegidas pelo Estado do Tocantins, em especial pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva tutela ambiental pelo Estado do Tocantins das áreas ambientalmente protegidas, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, no Município de Formoso do Araguaia/TO, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Diligencie-se no sentido de selecionar os Embargos do Órgão Ambiental Federal, IBAMA, com descrição de intervenção em áreas ambientalmente protegidas em valores superiores a 50 Ha;
- 5) Oficie-se a DEMA, Delegacia Estadual do Meio Ambiente, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da origem das autuações administrativas ser do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da Lista de Embargos do IBAMA, a fim de adote as providências administrativas, decorrentes do poder de polícia ambiental de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 788



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.